

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2011 (PL nº 5.077, de 2009, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o empregador rural; altera as Leis nºs 8.023, de 12 de abril de 1990, e 5.889, de 8 de junho de 1973; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 2º

.....
VI – o conjunto das atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, que agreguem valor a produtos e serviços do meio rural.

” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no **caput** deste artigo, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a exploração do turismo rural anciliar à exploração agroeconômica.

” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal